INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar -Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, sala 105, Santa Mônica, CEP 88035- 215, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **46.285.232/0001-34** ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos da Cláusula 13.3.2.1 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 3ª (terceira) emissão e colocação privada de cotas da subclasse Subordinada Júnior da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior**"), dispensada de registro, nos termos do art. 8, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

(ii) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços

Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas no item anterior, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 22 de setembro de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

SOMMA INVESTIMENTOS S.A.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **ROQUEDAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 3ª (terceira)

c) Forma de colocação: via Instrução CVM nº 160 – art 8. Inciso II

d) Regime de Colocação: Privada;

e) Quantidade de Cotas: Suficiente para perfazer o valor total da oferta

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo

h) Valor total da oferta: R$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais)

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160

j) Intermediária líder da oferta: Não aplicável

k) Taxa de Colocação: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta

l) Publico Alvo da Oferta: Já cotistas do fundo

m) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento

São Paulo, 22 de setembro de 2026